GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RESPOSTA

Trata-se de Resposta ao Recurso de ID 0050113113, interposto pela empresa A. SEMPREBOM RESTAURANTE LTDA/NORTE SU L, inscrita no CNPJ nº 16.783.824/0001-15, no âmbito do Chamamento Público nº 072/2024, objeto do presente processo.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Aduz a Lei 14.133/2021, em seu art. 165, inciso I, alínea "c", que a empresa interessada poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ato de habilitação ou inabilitação da empresa licitante.

Verifica-se que o ato de inabilitação da empresa recorrente, oriundo do Relatório A. SEMPREBOM RESTAURANTE LTDA/NORTE SUL (0049597952), teve sua inaptidão publicada na data de 19 de junho de 2024, por meio da 4ª Ata de Sessão lavrada pela SUPEL/RO em seu sítio eletrônico oficial: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/746008/.

Por tais razões, uma vez que tempestivo o recurso interposto, esta Comissão de Análise e Vistoria, instituída através da Portaria 844 (0049476230), de 10 de junho de 2024, conhece do recurso apresentado.

2. DA INAPTIDÃO ESTRUTURAL DA EMPRESA

Compulsando o inteiro teor do recurso interposto pela empresa, verifica-se que a Recorrente apresentou os pedidos que se seguem:

> A reconsideração do parecer que a declarou inapta, com a revisão da conformidade das instalações com a NBR 9050/2020 à luz das justificativas apresentadas
>
> Proceda com nova vistoria técnica no estabelecimento para incluir no relatório a análise e a conformidade do sanitário secundário, o qual atende integralmente aos requisitos estabelecidos na NBR 9050/2020
>
> Não sendo este o entendimento, pugna-se, desde já, pela concessão de prazo para a adequação das eventuais desconformidades restantes, com posterior vistoria para confirmação do atendimento integral aos requisitos de acessibilidade.

Em síntese, compulsando o inteiro teor do recurso interposto pela r. empresa, verifica-se que o estabelecimento se ateve a apresentar os saneamentos dos pontos contidos no relatório de vistoria técnica (0049597952), de cunho estrutural, solicitando ao final uma nova vistoria.

A despeito da alegada adequação estrutural, faz-se necessário ponderar que, **quando da realização da vistoria técnica no dia 11 de junho de 2024, a empresa Recorrente não reunia todas as condições estruturais exigidas no Instrumento Convocatório (0047816841)**, conforme se depreende do Relatório de Vistoria Técnica (0049597952), de modo que restou inabilitada.

Ademais, cumpre trazer à baila a ausência de previsão no Instrumento Convocatório para a realização de segunda visita técnica, a qual fora requerida pela empresa Recorrente. Salienta-se que dentre os princípios norteadores do procedimento licitatório, compreendendo também, o credenciamento, figura o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **esta Comissão de Análise e Vistoria mantém a decisão contida no Relatório de Vistoria Técnica (0049597952), encontrando-se a empresa em questão INAPTA para o Chamamento Público nº 072/2024.**

Nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021, vez que mantida a decisão, remetemos à Autoridade Superior para apreciação.

Porto Velho/RO, data do sistema.

CARLOS EUGÊNIO SOUSA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

RENNAN GOMES FEITOSA
Vice-presidente da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

FABRÍCIO BRITO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

TAMIR SILVA DE PAULA
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

BRUNO CABRAL BARROS
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

LAIS CRISTINA NEMETH SANTOS
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

TAINÁ CRISTINA BORGES DE LIMA
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eugênio Sousa Silva Júnior**, **Gerente**, em 26/06/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rennan Gomes Feitosa**, **Assessor(a)**, em 26/06/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BRITO DOS SANTOS**, **Assessor(a)**, em 26/06/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lais Cristina Nemeth Santos**, **Gerente**, em 26/06/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **TAINA CRISTINA BORGES DE LIMA** , **Assessor(a)**, em 26/06/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cabral Barros**, **Assessor(a)**, em 26/06/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0050141562** e o código CRC **83715B77**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0026.006627/2023-81 SEI nº 0050141562